



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Exmo. Senhor Eng.º Rogério Rodrigues
Presidente do Conselho Diretivo do ICNF –
Instituto da Conservação da Natureza e das
Florestas, I. P.

Avenida da República, 16

1050-191 Lisboa

N/Ref.ª: 100/7.ª-CAM/2016

Data: 02-11-2016

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 165/XIII/1.ª – *“Solicitam que a Força Aérea Portuguesa volte a combater diretamente o flagelo dos incêndios nas florestas portuguesas.”*

Encontra-se em apreciação na **Comissão de Agricultura e Mar** a **Petição n.º 165/XIII/1.ª – “Solicitam que a Força Aérea Portuguesa volte a combater diretamente o flagelo dos incêndios nas florestas portuguesas.”** subscrita por **Jorge Manuel dos Santos Pereira e por mais 30.568** peticionários.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar que V. Exa se pronuncie sobre o respetivo conteúdo - digitalização do texto da Petição em anexo - o mais brevemente possível.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Joaquim Barreto